

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Instituto Oswaldo Cruz



Processo nº 25030.000931/2017-38
DL nº 36/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/10 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, ATRAVÉS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente Termo Aditivo, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através do Instituto Oswaldo Cruz – IOC, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0012-98, neste ato representada pelo seu Diretor **JOSÉ PAULO GAGLIARDI LEITE**, portador da Carteira de Identidade nº 9008018 IFP, inscrito no CPF sob o nº 477.006.027-00, encontrado na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, designado pelo D.O.U. 147/2017 de 02/08/2017, página 49, seção 02, no uso das atribuições da Portaria nº 1.976/2017-PR e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade nº 5603662 IPF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010 e Convênio nº 185/16 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme toda documentação constante do processo administrativo nº 25030.000931/2017-38 e TED nº 118/2017 (FNS), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência, bem como a alteração contratual para retificar o do cronograma de execução e desembolso referente ao Contrato nº 10/2018, cuja vigência compreenderá o período de 19/03/2020 a 19/12/2020, observado o inciso II, §1º, do art. 57 c/c alínea "a", inc. I, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Com o presente Termo Aditivo, o cronograma de desembolso que integra a cláusula quarta do contrato 10/2018 passa a vigorar da seguinte forma:

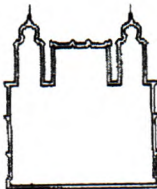
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

PARCELA	MÊS DE PAGAMENTO	VALOR	ATIVIDADE / META	
1	Mês 01	50.000,00	Metas 01	Executada
2	Mês 02	440.000,00	Metas 01	Executada
3	Mês 18	5.000,00	Metas 01	Executada
4	Mês 24	5.000,00	Metas 01	A executar

Av. Brasil, 4365 – Pav. Mourisco (Castelo) – Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 21040-360
Telefone: 55 (21) 2562-1555 / 1517 / 1549 - website: www.ioc.fiocruz.br

JOSÉ PAULO GAGLIARDI LEITE
Diretor
Instituto Oswaldo Cruz

EM BRANCO



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Instituto Oswaldo Cruz



READEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA			
PARCELA	MÊS DE PAGAMENTO	VALOR	ATIVIDADE / META
1	Mês 09	R\$ 5.000,00	Metas 01
VALOR A EXECUTAR		R\$ 5.000,00	
VALOR EXECUTADO		R\$ 495.000,00	
VALOR TOTAL CONTRATADO		R\$ 500.000,00	

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de execução e desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos que comprovem a execução das atividades contratadas, mediante a apresentação das notas fiscais e relatórios de atividades contratadas e executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho nº 10305201520YJ0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151691919, Exercício de 2017, conforme Nota de Empenho nº 2017NE801770, de 27/12/2017, às fls. 51, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a cobertura dos respectivos créditos.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A Contratada comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais e trabalhistas, conforme documentos constantes do processo nº 25030.000931/2017-38, relativos à consulta ao SICAF, CADIN, CEIS, CNJ e TRT, realizadas em 17/03/2020, conforme fls. 126 a 132.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à FIOCRUZ publicar este Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U, nos termos do Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 19 de março de 2020.

CONTRATANTE

JOSÉ PAULO GAGLIARDI LEITE
Diretor
Instituto Oswaldo Cruz
Mat. 0462569

JOSÉ PAULO GAGLIARDI LEITE
Diretor do IOC

CONTRATADA

HAYNE FELIPE DA SILVA
Diretor Executivo da FIOTEC

TESTEMUNHAS:

EM BRANCO